	ш
	₫
	۲
	Щ
	æ
	щ
	÷
	C
	\subseteq
	'n
	ш
	ξ
	ď
	ä
	5
<u>o</u>	ď
ō	2
Σ	6
Φ	4
ō	ά
9	۲
ㅎ	č
Ř	Щ
\subseteq	۲
ente por Mario Manoel Coelho de Mello.	ródian: 90 FD 0084-902 B62 BF-41 FB40 01-F88 F308F
2	۶
₫	÷
2	٠Ē
.0	
Aario Ma	٦
≥	ž
₽	hr/spada a informa
ă	₹
ø	:=
Ξ	ď
e	권
듩	٩
.≌	ŭ
ੜੂ	5
ģ	5
용	ζ
ğ	d you me at
. <u>≒</u>	Ţ
ŝ	0
	č
ç	σ,
Este documento foi assinado	÷
Ĭ	ū
ne	2
Ы	۲
Š	?
ŏ	#
æ	٥
s	4
ш	Ū
	C
	arência acesse o site
	ŭ
	ą
	ã
	<u>σ</u> .
	5
	؋
	'n

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº73/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11174/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 11345/2014, 12158/2014, 11908/2014 e 11146/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Raimundo Carvalho Caldas (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6085/2016-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas. **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal a desaprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Raimundo Carvalho Caldas, Prefeituro Municipal de Tabatinga, à época, nos termos.

- **10- Ata:** 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

	ш
	g
	33
	g
	щ
	3
	Ç
	ď
	£
	7-
	ŭ
ď	ŝ
	7
Š	6
ф	ž
õ	ŝ
ᇹ	۲
ဂ	щ
-	00. 9CFDC084-902B62BF-41FB4CC1-F88F3
Mario Manoel	ç
₽	Ę
6	ŗ
ari	0
inte por Mario Manoel Coelho de	ě
ŏ	/snede e inforn
e	2.
ř	a
Ĕ	2
ta	Č
ğ	'n
g di	>
ad	۶
Ë.	2
ass	ď
foi assinad	op me act e
Este documento for	
ř	ū
Ĕ	ç
docume	1
ö	ŧ
ţe	4
ш̈	ij
	ferência acesse o site http://cnnsulf
	ď
	ď
	ď
	<u>0</u>
	ŝ
	ď
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
22233233
Proc. №

Fls. Nº ___

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 73/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	∺
	×
	9
	ᠬ
	ш
	sculta tos am dov hr/snede e informe o código: QCEDC084-902B62BE-41EB40C1-E88E308E
	ã
	ñ
	4
	÷
	,
	C
	(
	₹
	~
	щ
	ш
	$\overline{}$
	÷
	7
	ш
	$\overline{}$
	×
	2
~	Œ
$\underline{}$	α
4	0
$\underline{-}$	ċ
>	₹
_	۲
Ф	ς.
b	α
~	څ
\overline{c}	۶
$\overline{}$	C
<u>(1)</u>	Ċ
×	Ħ
×	'n
\circ	C
_	đ
el Coelho de	ĭ
te por Mario Manoel Coelho	ċ
ĭ	ř
≂	2.
	τ
2	٠,
_	č
O	-
:⊏	C
æ	-
~	4
_	۲
_	Ξ
italmente por	C
ā	4
ğ	2
æ	_
≓	q
	1
$\underline{\Psi}$	÷
=	7
늘	ď
ā	ç
≡	Ų
D	2
∺	2
0	╮
0	-
ਨ	C
ĕ	C
۳	
.⊨	٤
S	ā
S	•
α	0
	Ç
õ	+
¥	a
\circ	÷
⋍	Ξ
\Box	ē
(D)	ř
ĕ	>
⊏	۶
\supset	۲
Ö	÷
ō	ċ
ō	
~	
a	ŧ
	‡
₩	‡
Ste	‡4 P
Este	the ptt
Este documento foi assinad	the office
Este	thd atio
Este	thd atio o
Este	the original
Este	thd atia o as:
Este	thd atia o asso
Este	the otion passes
Este	the otion assessed
Este	the otion passage
Este	the otion of asserted
Este	the otion of assessing the
Este	the atia or assesse air
Este	the otion of a space of the htt
Este	ância a casaca cina
Este	rância acecea o eite h#
Este	arância acesse o cite h#
Este	oferância acesse o site h#
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http:/

Publicado i do TCE/AM,		ário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº73/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 73/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11174/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 11345/2014, 12158/2014, 11908/2014 e 11146/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Raimundo Carvalho Caldas (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6085/2016-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2013.

Multa. Alcance. Irregularidade. Ofício.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$13.152,36 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.2. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$22.346.305,68 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr.Raimundo Carvalho Caldas, responsável pela Prefeitura de Tabatinga, no curso do exercício 2013:
- **9.4. Oficiar** o Raimundo Carvalho Caldas.
- **10- Ata:** 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016

Manoel Coelho de Mello.	P. O. CÓLIGO: QOEDOO 84-QOOBEOBE-41 FRACO 1-FREESORF
) poul	S
ၓ	CFD
<i>l</i> anoe	0
1ario N	ď
ente por Maric	nform
Imente	hr/enada a inform
digita	hr/ch
Este documento foi assinado dig	or me
foi as	ant c
mento	+111000
qocni	J//.u#c
Este	oferância acesse o site http://c
	, 0000
	20.01
	forân

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Ele NIO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃ O Nº73/2016 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 73/2016 — TCE — Tribunal Pleno)

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral